

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Trata-se do Pedido de Esclarecimento nº 02 (Documento SISLOG nº 530082), apresentado no âmbito da Contratação nº 121636, referente ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 105/2026, cujo objeto contempla a elaboração dos projetos e a execução das obras de implantação e pavimentação da rodovia GO-425.

O pedido versa, em síntese, sobre as diferentes extensões indicadas nos documentos integrantes da licitação e sua compatibilização com o Projeto Geométrico e com os quantitativos de pavimentação, bem como sobre a delimitação física do objeto da contratação.

Após análise técnica dos questionamentos apresentados, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Qual é a extensão efetivamente abrangida pelo objeto da contratação: 24,20 km, 24,50 km, 22,849 km ou 22,46 km? Solicitamos identificar os marcos inicial e final, com suas respectivas estacas e coordenadas, bem como eventuais segmentos excluídos.

Resposta: A extensão efetivamente abrangida pelo objeto da contratação deverá ser considerada como 22,46 km, correspondente ao trecho definido no desenvolvimento do Projeto Geométrico, com início na Estaca 0+0,000 e término na Estaca 1123+0,00.

A extensão de 24,20 km, constante da autorização de serviço e reproduzida em diferentes documentos do Anteprojeto, corresponde à configuração inicialmente considerada para o empreendimento. Durante o desenvolvimento dos estudos e projetos, entretanto, houve ajuste do traçado e da delimitação do trecho efetivamente objeto do projeto, resultando na extensão final de 22,46 km.

Ressalta-se, ainda, que parte da extensão inicialmente considerada correspondia a trecho urbano já pavimentado, que não deveria integrar o objeto de implantação e pavimentação, razão pela qual esse segmento foi posteriormente desconsiderado no desenvolvimento do Anteprojeto.

Além disso, o término do Anteprojeto foi estabelecido na Estaca 1123+0,00, antes da chegada à BR-060. O segmento restante até a rodovia federal será objeto de projeto específico de interseção, não integrando o presente projeto e, consequentemente, não compondo o escopo da contratação objeto do edital.

Para fins de referência e compatibilização dos documentos, deverão ser consideradas as seguintes coordenadas do trecho:

- Ponto inicial, considerando a interseção no início do trecho: X = 790299.8078 / Y = 8233831.3081;
- Ponto inicial, desconsiderando a interseção no início do trecho: X = 790160.1257 / Y = 8233739.7630;
- Ponto final: X = 785570.7477 / Y = 8216967.179.

Assim, para fins da contratação, deverá ser considerada como referência a extensão de 22,46 km, delimitada pelos pontos acima indicados.

b) Qual é a justificativa para as diferentes extensões apresentadas? Solicitamos informar se decorrem de revisões do traçado, diferenças entre o eixo existente e o projetado, exclusões de segmentos ou outra circunstância, identificando a versão válida de cada documento.

Resposta: As diferentes extensões identificadas nos documentos decorrem da evolução dos estudos e dos ajustes realizados na definição do traçado e dos limites do trecho durante o desenvolvimento do Anteprojeto.

Inicialmente, a documentação considerava a extensão de 24,20 km. Durante o desenvolvimento dos estudos, foi identificado que parte desse comprimento correspondia a trecho urbano já pavimentado, que não deveria integrar o objeto de implantação e pavimentação, sendo posteriormente desconsiderado.

Paralelamente, houve ajuste do traçado e redefinição do ponto de término do projeto, estabelecendo-se seu encerramento na Estaca 1123+0,00, antes da conexão com a BR-060. A conexão propriamente dita com a rodovia federal será tratada em projeto específico de interseção, não integrante do escopo desta contratação.

Assim, para fins da presente contratação e elaboração das propostas, deverá ser considerada como referência a extensão de 22,46 km, conforme estabelecido no Projeto Geométrico e delimitado pelos pontos indicados na resposta ao item “a”.

c) Por que o projeto geométrico e os quantitativos de pavimentação utilizam 22,46 km, enquanto o edital informa 24,20 km? A diferença de 1,74 km corresponde a algum segmento integrante do objeto? Em caso afirmativo, solicitamos indicar sua localização, os serviços previstos e onde estão contemplados no orçamento.

Resposta: A extensão de 24,20 km corresponde à configuração inicialmente considerada para o empreendimento. Durante o desenvolvimento do Anteprojeto, houve ajustes no traçado e na delimitação do trecho efetivamente abrangido, resultando na extensão final de 22,46 km, adotada no Projeto Geométrico e no dimensionamento e quantificação dos serviços de pavimentação.

Portanto, a diferença apontada não deverá ser considerada como extensão adicional a ser incorporada ao objeto da contratação.

Para fins de elaboração das propostas, deverá ser considerada como referência a extensão de 22,46 km, com os pontos inicial e final indicados na resposta ao item “a”.

d) O trecho entre o término do projeto geométrico e a conexão com a BR-060, inclusive a interseção mencionada no relatório, integra esta contratação? Em caso afirmativo, quais projetos, serviços e quantitativos deverão ser considerados na proposta? Em caso negativo, qual solução deverá assegurar a conexão funcional e as condições de operação e segurança viária na entrega da obra?

Resposta: Não. O presente projeto foi finalizado na Estaca 1123+0,00, antes da chegada à BR-060.

O segmento remanescente até a rodovia federal, incluindo a conexão correspondente, será objeto de projeto específico de interseção, não fazendo parte do presente Anteprojeto nem do escopo da contratação objeto do Edital de Concorrência Eletrônica nº 105/2026.

e) No extremo correspondente ao início do perímetro urbano de Santo Antônio do Descoberto, qual é o limite preciso da intervenção? Estão incluídas as transições e concordâncias com o sistema viário existente? Solicitamos indicar onde essas soluções estão representadas e quantificadas.

Resposta: Para a conexão entre o trecho urbano e a rodovia no início do segmento, foi prevista interseção específica, devidamente contemplada e quantificada no Anteprojeto.

Para a delimitação do início da intervenção, deverão ser observados os pontos e coordenadas indicados na resposta ao item “a”, distinguindo-se a coordenada correspondente ao início da interseção daquela relativa ao início do eixo rodoviário propriamente dito.

f) O orçamento de referência contempla integralmente os serviços necessários à execução do objeto efetivamente exigido? Solicitamos disponibilizar um quadro de conciliação entre segmentos, estaqueamentos, extensões e quantitativos por disciplina, acompanhado de planta de delimitação do escopo. Caso as disciplinas apresentem extensões diferentes, solicitamos justificar essas diferenças.

Resposta: O orçamento de referência permanece válido conforme disponibilizado no edital, não havendo previsão de alteração ou republicação dos quantitativos e valores apresentados em razão dos esclarecimentos ora prestados.

Para fins de definição do escopo geométrico da contratação, deverá ser considerada a extensão de 22,46 km, conforme estabelecido no Projeto Geométrico e esclarecido nos itens anteriores.

g) Os documentos de delimitação das frações e o cronograma físico-financeiro serão compatibilizados com a extensão confirmada, inclusive quanto aos limites dos eventos de medição e aos critérios de conclusão e aceitação das etapas?

Resposta: O cronograma físico-financeiro permanece válido conforme disponibilizado no edital, não havendo previsão de alteração ou republicação em razão dos esclarecimentos apresentados.

Para fins de delimitação física do objeto, deverá ser considerada a extensão de 22,46 km, nos termos das respostas anteriores.

h) Caso seja exigida a execução de serviços em segmentos não contemplados no projeto geométrico ou nos quantitativos disponibilizados, haverá revisão do anteprojeto, do orçamento de referência e do cronograma antes da apresentação das propostas?

Resposta: Não haverá revisão ou inclusão de novos serviços em decorrência dos esclarecimentos ora apresentados.

Conforme esclarecido nos itens anteriores, para fins da presente contratação deverá ser considerado o escopo estabelecido nos documentos disponibilizados, observada a extensão de 22,46 km definida no Projeto Geométrico.

i) Considerando a matriz de riscos, qual será o enquadramento de eventual necessidade de inclusão de serviços decorrente especificamente da correção dessas divergências preexistentes? Solicitamos indicar os dispositivos aplicáveis e esclarecer a responsabilidade pelos respectivos efeitos financeiros e de prazo, distinguindo essa hipótese de alterações decorrentes de soluções propostas pela futura contratada.

Resposta: A Matriz de Riscos permanece válida conforme disponibilizada no edital, não havendo previsão de alteração ou republicação em razão dos esclarecimentos apresentados.

Os esclarecimentos ora prestados não implicam inclusão de novos segmentos ou serviços no objeto da contratação, razão pela qual não acarretam, por si sós, alteração da distribuição de riscos estabelecida nos documentos do certame.

j) Se a resposta implicar alteração dos elementos técnicos ou econômicos utilizados na formulação das propostas, haverá retificação dos documentos e adequação do prazo de apresentação?

Resposta: Os esclarecimentos apresentados não alteram as condições técnicas e econômicas estabelecidas no edital, nem implicam modificação do objeto a ser considerado para formulação das propostas.

Assim, deverão ser observadas, para elaboração das propostas, as informações, quantitativos, orçamento, cronograma e demais definições constantes dos documentos disponibilizados, considerando-se, para a delimitação geométrica do trecho, a extensão de 22,46 km, conforme esclarecido nesta resposta.

Dessa forma, não há previsão de retificação dos documentos da contratação ou de alteração do prazo para apresentação das propostas em decorrência deste pedido de esclarecimento.

Diante disso, retornam-se os autos à Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), para conhecimento e providências subsequentes.

ALOÍSIO AUGUSTO DE ALMEIDA PIRES
Diretor de Projetos Rodoviários
DPJ/GOINFRA